

DECISÃO N° 2337010, DE 12 DE ABRIL DE 2023

DECISÃO DE RETRATAÇÃO TOTAL EM FACE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: 25351.92406412021-81

Autuada: FUNDAÇÃO BAIANA DE PESQ. CIENTIFICA E DESENV. TECNOLÓGICO, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS -BAHIAFARMA

AIS n.: 4801040215 - GGFIS

Expediente do Recurso n.: [4979043/22-4](#)

Vieram os presentes autos a esta Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias para análise recursal, em atenção ao disposto no art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ao art. 9º e parágrafos c/c o art. 11, §1º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, que estabelecem que o recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à avaliação da autoridade superior.

Condenada ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.300.500,00 (um milhão, trezentos mil e quinhentos reais), a autuada apresentou o recurso tempestivo, via Solicita, no qual, pelos motivos ali expostos, requereu o não prosseguimento da autuação.

Inicialmente, cumpre-me ressaltar que não observo nos autos a ocorrência da prescrição em qualquer uma das modalidades previstas na Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999. Ademais, quanto à autuação, entendo que foram observados os princípios administrativos, inclusive os da ampla defesa e do contraditório, bem como os requisitos de validade do art. 13 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Ao exame dos autos, verifico que a defesa apresentada em 14 de setembro de 2022 via sistema Solicita (expediente [4692557/22-2](#)) não fora analisada pelas autoridades autuante e julgadora.

Diante do exposto, CONHEÇO do recurso, e dou provimento às razões oferecidas, torno nulo à Decisão nº ° 1920718, de 20 de outubro de 2022, determinando, o envio dos autos para à área autuante para que complemente a sua manifestação com a avaliação dos argumentos apresentados em defesa, conforme artigo 22, §1º, da Lei n. 6.437/77 e, em seguida, à autoridade julgadora para que emita uma nova decisão em 1ª instância.

PATRICIA CRISTINA ANTUNES SEBASTIÃO

Autoridade julgadora – Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias Substituto(a)**, em 12/04/2023, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2337010** e o código CRC **93088C71**.
